



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108743
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23255.000638/2011-15
UNIDADE AUDITADA : 158133 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO
CEARA
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços da gestão avaliada, quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio das ações finalísticas do Instituto, citam-se a consolidação da transformação do Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Ceará (CEFET-CE) em Instituto Federal do Ceará pela integração das Escolas Agrotécnicas de Crato e Iguatu; a inauguração de oito câmpus; e a deflagração das obras de construção de mais cinco câmpus. Também merecem destaque a superação em 14% da meta financeira prevista para a Ação Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – 1H10 e o aumento da oferta de vagas nas diversas modalidades de ensino.

3. As principais constatações no exercício em questão foram: ausência de projetos estruturais e de fundações de obras; inclusão, nas Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, de serviços considerados como despesas diretas em três obras do Instituto; adoção indevida de postos de trabalho como critério para pagamento de mão-de-obra terceirizada; e impropriedades no sistema de arrecadação de receitas e de pagamentos realizados pelas cooperativas-escola dos Câmpus Crato e Iguatu.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas, podem ser indicadas o acúmulo de atividades dos servidores, devido à ampliação acelerada do IFCE; a inexperiência dos servidores recém-empossados; falhas na elaboração de editais de licitação; ineficiência da equipe de fiscalização; uso de dados inapropriados para a elaboração de projeto básico; interpretação equivocada de normativos; e falhas nos controles relativos à gestão e à

administração dos recursos das cooperativas-escola. Nesse sentido, as recomendações formuladas pautaram-se pela realização de licitação para a obtenção de estudos e projetos preliminares à execução de obras; na correção do BDI das planilhas de custo contratadas, mediante aditivo contratual; no desenvolvimento de estudo com vistas a estabelecer critérios para a remuneração por aferição de resultados quantitativos e qualitativos dos serviços terceirizados; no aprimoramento da gestão dos convênios celebrados com as cooperativas-escola vinculadas ao Instituto.

5. Da análise das determinações do Tribunal de Contas da União para a UJ em 2010, verificou-se um grau de atendimento em torno 50%. Quanto ao cumprimento das 42 recomendações da Controladoria-Geral da União na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009, dez foram atendidas, o que corresponde a 24% de correção das impropriedades detectadas. A inexpressiva adoção de medidas saneadoras podem causar prejuízos ao erário e dificultar o alcance das metas do Instituto.

6. É importante registrar que os controles internos administrativos da Unidade revelaram deficiências nas áreas de recursos humanos, contratos e convênios, diante da falta de rotina de recadastramento de servidores ativos; da ausência de normativos e manuais relacionados à gestão do Instituto; e da falta de mecanismos de monitoramento de contratos e convênios. Nota-se, ainda, que a auditoria interna do IFCE carece de estrutura organizacional e de quantitativo de pessoal suficiente ao desempenho de suas funções.

7. No que diz respeito às práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ, destacam-se a nomeação de 332 servidores de carreira e a descentralização da execução orçamentária e financeira para os câmpus do Instituto, visando ao melhor atendimento das demandas locais e ao aprimoramento do controle das operações do IFCE.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL